

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/SUB-MG/2025

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/SUB-MG/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2025/0000369-8

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para revitalização da passarela da Rua da Bicicleta, 97 - Pq. Novo Mundo, local em área sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital

DATA DA SESSÃO: 24/04/2025

PERÍODO DE LANCES: das 08h00 às 14h00

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

LINK: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 74.139,59 (setenta e quatro mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos)

Torna-se público que a Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme realizará **DISPENSA ELETRÔNICA** com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº **62.100/2022**, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação objetivando a **Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para revitalização da passarela da Rua da Bicicleta, 97 - Pq. Novo Mundo, local em área sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme**, conforme condições, características e exigências estabelecidas neste **Edital de DISPENSA ELETRÔNICA e seus Anexos**.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações e condições de prestação do serviço constante do **Termo de Referência - ANEXO I**, parte integrante deste Edital.

1.3. Qualquer divergência entre as especificações contidas neste Edital e Anexos e as constantes no Catálogo de Serviços-CATSERV do Sistema Compras.Gov, prevalecerão para todos os efeitos as do Edital e seus Anexos.

1.4. O valor da presente contratação é de **R\$ 74.139,59 (setenta e quatro mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**.

1.5. Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados à partir da emissão da Ordem de Início.

1.5.1. A proposta deverá acompanhar cronograma físico - financeiro dos serviços a serem executados.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA / VISTORIA TÉCNICA

2.1. A participação na presente **DISPENSA ELETRÔNICA** ocorrerá por meio do sistema COMPRASNET, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo compras.gov.br.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 56.47, de 2015.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de **DISPENSA ELETRÔNICA**, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Poderão participar desta Dispensa de Licitação as empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) - Certificado Digital ICP-Brasil.

2.5. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os fornecedores:

2.5.1. que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos.

2.5.2. que não tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado.

2.5.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.8. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º, da Lei 14.133, de 2021.

2.5.8.1. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5.9. Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

2.5.10. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.5.10.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.5.10.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.5.10.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.5.10.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.5.10.5. Não poderão participar cooperativas tanto pela especificação técnica e natureza não-eventual, subordinada e dependente dos serviços a serem prestados, nos termos do artigo 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 15.944/2013 e do Decreto Municipal n.º 52.091/2011.

2.6. A participação nesta **DISPENSA ELETRÔNICA** implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

2.7. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública da **DISPENSA ELETRÔNICA**, ficando responsável pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2.8. VISTORIA TÉCNICA

2.8.1. As empresas interessadas em participar do certame, **DEVERÃO** ter pleno conhecimento das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde serão executadas as obras e/ou serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

2.8.2. As empresas interessadas **PODERÃO EFETUAR VISTORIA TÉCNICA**, no local onde serão executados os serviços, com o objetivo de verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo como o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

2.8.3. A visita técnica ao local dos serviços será realizada diretamente pelos licitantes, de forma que sejam identificadas, observadas, analisadas e assinaladas todas as dificuldades e peculiaridades do local no tocante à execução do projeto.

2.8.4. O responsável técnico da empresa - **ENGENHEIRO CIVIL E/OU ARQUITETO** - a partir da vistoria do local onde os serviços serão prestados, deverá declarar que visitou ou vistoriou o local, anexando à declaração, nos moldes do **ANEXO IV** deste Edital, cópia autenticada da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no **CREA**, comprovando sua condição técnica e a comprovação de seu vínculo com a empresa licitante, devendo ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação.

2.8.5. Não será permitido que um mesmo responsável técnico realize a vistoria para mais de uma empresa.

2.8.6. Em atendimento ao determinado no art. 38 da Lei Municipal nº **17.273/2020**, as empresas que decidirem por **NÃO REALIZAR VISTORIA TÉCNICA** deverão apresentar, juntamente com os documentos para habilitação, declaração nos moldes do **ANEXO IV "A"** do Edital, assinada pelo responsável técnico (**ENGENHEIRO CIVIL E/OU ARQUITETO**) e pelo representante legal/procurador da empresa, de que está ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução da obra sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto.

2.8.6.1. Deverá ser anexada à declaração, cópia autenticada da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CONFEA/CAU, na qual conste os seus representantes técnicos e a comprovação do vínculo com a empresa licitante.

2.8.7. As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título. O licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da **DISPENSA ELETRÔNICA** ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto e o valor ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.4.3.1. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.6.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos.

3.6.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

3.6.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.8.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Edital.

3.8.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital.

3.8.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.8.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

3.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global** do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 370,70 (trezentos e setenta reais e setenta centavos)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.2. Visando a celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da **DISPENSA ELETRÔNICA**, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Encerrada a etapa de lances e negociação e constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, a empresa melhor classificada será convocada, no prazo de 02 (duas) horas, a apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, sendo que o não envio no prazo concedido terá a proposta desclassificada:

5.3.1. Proposta de Preço, adequada ao último lance ofertado, conforme modelo **ANEXO II**, com o valor do preço final alcançado.

5.3.2. Planilha de Composição de Custos Unitários - Orçamento - **ANEXO I “A”**

5.3.3. Cronograma Físico-Financeiro - **ANEXO I “A”**

5.3.4. Planilha de Composição do BDI - **ANEXO III**

5.3.4.1. O BDI deve ser compatível com a execução do objeto do Contrato e não poderá constar no BDI despesas que não sejam transferíveis como Imposto de Renda, Imposto Predial e Territorial Urbano, Contribuição Social sobre o lucro líquido, dentre outros possíveis. Também não poderá constar no BDI, as Despesas Financeiras, pois estas não são remuneradas pela PMSP.

5.3.5. O prazo estabelecido no subitem 5.3. poderá ser prorrogado, a partir de solicitação fundamentada feito no chat pelo fornecedor, antes de findo o prazo inicial.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. Contiver vícios insanáveis.

5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos.

5.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

5.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

5.6.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

5.6.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021) quando for o caso.

5.6.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

5.6.2.1. O valor global estimado para a contratação.

5.6.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento quando for o caso.

5.6.3. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.6.4. será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da Planilha de Proposta de Preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.9. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Agente de Contratação determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.1.1. Os documentos exigidos por meio eletrônico somente serão solicitados quando não os for possível alcançá-los e os demais documentos não emitidos via Internet deverão ser enviados junto com a proposta de preços.

6.2. Após a disputa e juntamente com a proposta comercial o fornecedor melhor classificado deverá encaminhar os documentos abaixo relacionados, e dentro do prazo de validade conforme legislação em vigor, caso não sejam possíveis extraí-los via Internet:

6.2.1. Habilitação jurídica:

6.2.1.1. Pessoa física: - cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

6.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da JuntaComercial da respectiva sede.

6.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual –CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

6.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) conforme o caso.

6.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (**CND**).

6.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).

6.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (**CNDT**).

6.2.2.5. CADIN Municipal (Cadastro Informativo Municipal).

6.2.2.6. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.2.2.7. Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais.

6.2.2.7.1. No caso do fornecedor ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade paracom a Fazenda Estadual se dará através da **certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo**, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

6.2.2.8. Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa de débitos.

6.2.2.8.1. No caso do Município de São Paulo, deverá ser apresentada a **certidão conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários** expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo. Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

6.2.2.8.2. Caso o fornecedor não esteja cadastrado como contribuinte neste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo **ANEXO VI**.

6.2.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da legislação de regência.

6.2.2.10. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivasque noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

6.2.3. Qualificação Econômico Financeira

6.2.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

6.2.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

6.2.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

6.2.3.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

6.2.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.2.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.2.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

6.2.3.7. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

6.2.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.2.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor conforme modelo **ANEXO VIII**.

6.2.4. Qualificação Técnica:

6.2.4.1. Poderão participar da licitação as empresas que possuam os **CERTIFICADOS de REGISTRO CADASTRAL em vigor, expedidos pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana nos termos da Portaria nº 08/SIURB-G/2024**, nas seguintes categorias:

CATEGORIA II - EDIFICAÇÕES - ITEM 2 - OBRAS DE REFORMA - GRUPO A

6.2.4.1.1. Somente serão aceitos Certificados de Registro Cadastral que contenham expressamente a descrição do ramo de atividade no qual a empresa estiver cadastrada, para fins de verificação pela Comissão do cumprimento às exigências. Não serão aceitos cadastros que mencionem somente os códigos de atividades.

6.2.4.2. Poderão participar da licitação as empresas não cadastradas desde que apresentem os documentos relacionados conforme **Portaria nº 08/SIURB-G/2024**, junto com as documentações de habilitação.

6.2.4.3. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação conforme modelo constante do **ANEXO XII**.

6.2.4.4. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, CREA ou CAU, em plena validade.

6.2.4.5. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

6.2.4.6. Capacidade técnico-operacional: Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, nos termos artigo 67 da Lei 14.133/2021, através da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m), isoladamente ou somado(s), a execução dos seguintes serviços:

• **ARMADURA EM AÇO CA-60 - QNTD: 489,215 KG**

• **CORRIMÃO EM TUBO GALVANIZADO COM GUARDA CORPO - QNTD: 12 M**

6.2.4.6.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

6.2.4.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

6.2.4.6.3. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.2.4.7. Capacidade técnico-profissional: Apresentação do(s) profissional(ais) de nível superior, **ENGENHEIRO CIVIL** devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de

atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, abaixo indicado(s):

• **ARMADURA EM AÇO CA-60 - QNTD: 489,215 KG**

• **CORRIMÃO EM TUBO GALVANIZADO COM GUARDA CORPO - QNTD: 12 M**

6.2.4.7.1. O(s) profissional(ais) indicado(s) no item anterior deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.2.4.7.2. A comprovação da disponibilidade do responsável técnico e equipe técnica, detentor(es) do(s) acervos(s) técnico(s) apresentados na forma do item **6.2.4.7.** pertencer ao quadro permanente da empresa, deve ser feita através da apresentação de:

- a) Carteira de Trabalho com a devida anotação de emprego na licitante acompanhada da Ficha de Registro de Empregado, ambas com os dados devidamente atualizados, ou;
- b) Contrato Social, no caso de sócio ou diretor e Ata de Eleição de Diretoria no caso de S/A, ou;
- c) Contrato de Prestação de Serviço Autônomo, ou;
- d) Declaração de compromisso de contratação futura assinada pelo representante legal da licitante e pelo profissional, conforme **ANEXO XIII** deste Edital.

6.2.4.7.3. O(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços deverá(ão), quando da assinatura do Contrato, estar apto(s) a exercer as suas atividades perante o respectivo conselho profissional do Estado de São Paulo (CREA- SP).

6.2.4.7.3.1. Considera-se exercício ilegal da profissão, nos termos da lei, o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas.

6.2.4.7.3.2. Caberá a fiscalização do contrato oficial o CREA se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções do CREA pertinentes à matéria.

6.2.4.7.4. Na eventualidade de troca do responsável técnico e de qualquer integrante da equipe técnica da Licitante durante o prazo de vigência do Contrato, os documentos exigidos nos subitens anteriores, conforme o caso, deverão ser igualmente apresentados e aprovados pela Administração. Esses documentos deverão, após aceitos, ser juntados ao processo administrativo.

6.2.5. Outros Documentos:

6.2.5.1. Referencial de Declarações elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, conforme modelo constante no **ANEXO VII** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

6.2.5.2. Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação conforme o Marco Legal Anticorrupção, nos moldes da Lei Federal nº 12.846/2013 conforme modelo constante no **ANEXO V** do presente Edital.

6.2.5.3. DECLARAÇÃO DE VISTORIA nos termos do modelo do **ANEXO IV**, se a licitante efetuou a vistoria facultativa ou **DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA**, nos termos do modelo do **ANEXO IV "A"**.

6.2.5.4. A ausência do atendimento da exigência do item 6.2.5.3., implicará na desclassificação da licitante.

6.3. O fornecedor será convocado para envio dos Anexos com prazo mínimo de 02 (duas) horas, caso não realize o envio dos documentos de habilitação no prazo concedido será inabilitado.

6.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- c) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- f) Apenadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP e do Estado de São Paulo (<http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>) e (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx);
- g) Apenadas da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, disponível no endereço eletrônico (http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255).

6.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.4.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograrem êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será

convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio de sistema, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato conforme **Minuta do Termo de Contrato - ANEXO XIV**.

7.2. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

7.3.1. Na hipótese de irregularidade, a adjudicatária deverá regularizar sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.4. Quando convocada a subscrever o Contrato, a adjudicatária deverá apresentar:

7.4.1. Documento comprobatório de garantia do Contrato, que deverá ser prestada antes da lavratura do Termo de Contrato.

7.4.2. Certidão comprobatória de regularidade, perante a Prefeitura do Município de São Paulo, referente aos tributos relacionados com a prestação licitada e comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo.

7.4.3. Certidão comprobatória de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

7.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.4.5. Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social - CND.

7.4.6. Os documentos acima citados deverão estar dentro do prazo de validade na data da assinatura do contrato.

7.4.7. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal de São Paulo - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

7.5. A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Edital conforme modelo **ANEXO XIV**, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, penalidades contratuais e condições de recebimento.

7.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato ou receber a Nota de Empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.

7.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.7.1. Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

7.8. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

7.8.1. Poderá ser admitida uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante.

7.9. A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.10. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

7.11. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

7.11.1. O valor corresponderá a diferença entre 85% do valor total orçado pela PMSP e o valor final da

proposta adjudicada à contratada.

7.12. O não cumprimento do disposto no item supra, ensejará aplicação da penalidade.

7.13. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

7.14. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM.

7.15. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 7.9.

7.16. Os recursos necessários para suporte da presente aquisição onerarão a dotação nº **47.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00.1.500.9005.0** do orçamento vigente onerando dotação própria nos próximos exercícios, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

8. PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

8.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

8.2.1. comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou

8.2.2. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste por dia de atraso, até o décimo dia;

b) Após 10 (dez) dias, multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

c) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

8.3.1. Incidirá nas mesmas penas previstas no item 8.3. a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

8.4. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem **8.3.** ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

8.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, constantes da **Minuta do Termo de Contrato, ANEXO XIV** deste Edital.

8.6. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

8.6.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

8.7. Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

8.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00h, na Rua General Mendes, 111 - Vila Maria Alta - São Paulo/SP.

8.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.9.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

8.10. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.11. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1. O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.2. As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da **Minuta do Termo de Contrato, ANEXO XIV** deste Edital.

9.3. As situações cabíveis de rescisão contratual decorrentes deste **certame** consubstanciar-se-ão em Termo de Contrato, cuja Minuta consta do modelo **ANEXO XIV**.

9.4. Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 62.100/2022, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que

não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

10.4. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

10.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena das sanções cabíveis.

10.6. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem autorização da Administração, sob pena de rescisão.

10.7. As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, subfornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é exclusiva da licitante vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

10.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.11. Quando convocado(s) pelo Agente de Contratação via chat no sistema, o(s) licitante(s) deverá(ão) responder no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de desclassificação.

10.12. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

10.15. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.15.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

10.16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Agente de Contratação.

10.17. Nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 51.197/2010, os pagamentos ao fornecedor serão efetuados exclusivamente por crédito na conta corrente por ele especificado, perante o Banco do Brasil S/A.

10.18. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da Licitação e o Edital da Licitação, com seus Anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

10.19. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.20. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

10.21. A PMSP, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, observando-se os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.22. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

10.23. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

10.24. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

10.24.1. Em caso de divergência entre o código **CATSERV** e descrição do **Termo de Referência - ANEXO I** prevalecerá a descrição do Termo de Referência.

10.25. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (**procedimento fracassado**), a Administração poderá:

10.25.1. Republicar o presente Edital com uma nova data.

10.25.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.25.2.1. No caso do subitem 10.25.2., a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.25.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.25.4. As providências dos subitens 10.25.1 e 10.25.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**procedimento deserto**).

10.26. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.27. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.28. O Edital, seus Anexos, o resultado desta **DISPENSA ELETRÔNICA** e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico https://epubli.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar - Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10.29. O Agente de Contratação, bem como a equipe de apoio que atuarão nesta **DISPENSA ELETRÔNICA** foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

10.30. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pelos interessados através do telefone (11) 2967.8156/8118 ou por e-mail: submglicitacoes@smsub.prefeitura.sp.gov.br. **No momento da sessão a comunicação com o fornecedor será exclusiva pelo chat do sistema de compras.**

10.31. Para participação neste certame licitatório, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.32. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

10.33. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital - Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

10.34. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência - Especificações Técnicas

ANEXO I "A" - ETP / Relatório Fotográfico / CROQUI / Orçamento Estimativo / Cronograma Físico-Financeiro / Memória de Cálculo

ANEXO II - Proposta de Preços

ANEXO III - Planilha de Composição do BDI

ANEXO IV - Declaração de Vistoria Técnica

ANEXO IV "A" - Declaração de Ausência de Vistoria Técnica

ANEXO V - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme Marco Legal Anticorrupção nos Moldes da Lei Federal nº 12.846/2013

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

ANEXO VII - Modelo Referencial de Declarações

ANEXO VIII - Critérios de Análise Econômico-Financeira - Balanço Patrimonial

ANEXO IX - Modelo de Declaração do Responsável Técnico

ANEXO X - Modelo de Declaração de Atendimento ao Decreto Municipal nº 50.977/09

ANEXO XI - Modelo de Declaração de Atendimento ao Decreto Municipal nº 48.184/07

ANEXO XII - Modelos de Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto

ANEXO XIII - Modelo de Declaração de Contratação Futura

ANEXO XIV - Minuta do Termo de Contrato

São Paulo, 15 de abril de 2025.

Adriana

Adriana Cremon Bila

Agente de Contratação

SUB.MG/CAF/CPL

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/SUB-MG/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2025/0000369-8

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para revitalização da passarela da Rua da Bicicleta, 97 - Pq. Novo Mundo, local em área sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ARQUIVO PDF ANEXO

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/SUB-MG/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2025/0000369-8

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para revitalização da passarela da Rua da Bicicleta, 97 - Pq. Novo Mundo, local em área sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital

ANEXO I "A"

ETP

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

CROQUI

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

(papel timbrado da empresa licitante)

(apresentar junto com a proposta de preços)

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(papel timbrado da empresa licitante)

(apresentar junto com a proposta de preços)

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ARQUIVOS PDF ANEXOS

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/SUB-MG/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2025/0000369-8

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para revitalização da passarela da Rua da Bicicleta, 97 - Pq. Novo Mundo, local em área sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa, estabelecida à, nº, telefone nº, fax nº, email, inscrita no CNPJ sob nº, pelo presente, propõe executar o objeto desta licitação, em estrito cumprimento ao previsto no Edital, pelo preço total de R\$ (.....).

Este preço é resultante dos valores calculados através da Planilha de Orçamento de Custos Básicos – ANEXO I “A”.

1. Declara, sob as penas da Lei, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, equipamentos, uniformes, encargos sociais, trabalhistas, despesas fiscais (contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS, ISSQN, etc), seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

2. Declara ainda que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições relativas à licitação em causa, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares que integrarão o ajuste correspondente.

3. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar o objeto licitado, no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de prestação de serviços porventura existentes, nos termos e condições estabelecidos no **TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ANEXO I** do Edital.

Validade da proposta: (.....) dias corridos. (respeitar limite do Edital).

Local e data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/SUB-MG/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2025/0000369-8

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para revitalização da passarela da Rua da Bicicleta, 97 - Pq. Novo Mundo, local em área sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital

ANEXO III

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

EDIFICAÇÕES - BDI COM DESNONERAÇÃO				
Escritório Central				
Lucro Bruto				
IMPOSTOS:				
Cofins				
PIS				
ISS				
BDI - EDIFICAÇÕES				25,56%

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/SUB-MG/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2025/0000369-8

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para revitalização da passarela da Rua da Bicicleta, 97 - Pq. Novo Mundo, local em área sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

(papel timbrado da empresa licitante)

(apresentação obrigatória para todos os licitantes)

À

SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

Ref.: LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/SUB-MG/2025

PROCESSO SEI Nº 6058.2025/0000369-8

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que, na qualidade de responsável técnico da empresa (nome), CNPJ nº, com sede na (rua, avenida), nº....., Bairro, Cidade, **VISITEI** e **VISTORIEI** o local de execução dos serviços, objetivando ter pleno conhecimento das condições para execução dos serviços, inclusive quanto suas dimensões físicas e risco, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de minha proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

DECLARAMOS, ainda, sob as penas da lei, ter total conhecimento do(s) local(is), condições de acesso e escopo da licitação, objeto do Edital em epígrafe.

Acompanha esta Declaração:

1) Cópia validada autenticada do Registro do profissional técnico junto ao CREA (Engenheiro Civil) ou CAU (Arquiteto).

Local e data

(assinatura do responsável pela vistoria)

Nome/CREA/CAU:

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/SUB-MG/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2025/0000369-8

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para revitalização da passarela da Rua da Bicicleta, 97 - Pq. Novo Mundo, local em área sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital

ANEXO IV “A”

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA

(papel timbrado da empresa licitante)

(apresentação obrigatória para todos os licitantes)

À

SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

Ref.: LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/SUB-MG/2025

PROCESSO SEI Nº 6058.2025/0000369-8

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa (nome) , CNPJ nº, com sede na(rua, avenida), nº, Bairro, Cidade, por intermédio de seu representante legal, Senhor, portador da cédula de identidade nº, inscrito no Cadastro de Pessoa Física-CPF nº, **optou pela não realização da vistoria técnica** e que estamos ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução dos serviços sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto.

DECLARAMOS, ainda, sob as penas da lei, ter total conhecimento do(s) local(is), condições de acesso e escopo da licitação, objeto do Edital em epígrafe.

Local e data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/SUB-MG/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2025/0000369-8

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para revitalização da passarela da Rua da Bicicleta, 97 - Pq. Novo Mundo, local em área sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME
MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº 12.846/2013**

(papel timbrado da empresa licitante)

À

SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

Ref.: LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/SUB-MG/2025

PROCESSO SEI Nº 6058.2025/0000369-8

Eu,....., portador do RG nº..... e do CPF nº....., representante legal da empresa, CNPJ, interessado em participar da **DISPENSA ELETRÔNICA nº.....**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento a Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/SUB-MG/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2025/0000369-8

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para revitalização da passarela da Rua da Bicicleta, 97 - Pq. Novo Mundo, local em área sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(papel timbrado da empresa licitante)

À

SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

Ref.: LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/SUB-MG/2025

PROCESSO SEI Nº 6058.2025/0000369-8

A empresa inscrita no CNPJ sob nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr.
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Local e data

Assinatura do representante legal/procurador da licitante

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pela empresa que não é cadastrada no Município de São Paulo.

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/SUB-MG/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2025/0000369-8

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para revitalização da passarela da Rua da Bicicleta, 97 - Pq. Novo Mundo, local em área sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital

ANEXO VII

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(papel timbrado da empresa licitante)

A

SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

Ref.: LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/SUB-MG/2025

PROCESSO SEI Nº 6058.2025/0000369-8

A empresa inscrita no CNPJ sob nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
..... portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº **DECLARA:**

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (aplicável a ME/EPP).
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possuí, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado,

observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Local e data

Assinatura do representante legal/procurador da licitante

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/SUB-MG/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2025/0000369-8

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para revitalização da passarela da Rua da Bicicleta, 97 - Pq. Novo Mundo, local em área sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital

ANEXO VIII

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - BALANÇO PATRIMONIAL

(especificar os coeficientes para cada um dos índices).

À

SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

Ref.: LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/SUB-MG/2025

PROCESSO SEI Nº 6058.2025/0000369-8

LIQUIDEZ FINANCEIRA:

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), todos estes índices deverão apresentar um quociente igual ou maior que 1 (um).

✓ **Índice de Liquidez Geral (LG):** $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível não Circulante}}$

Este índice mede a capacidade de pagamento geral da empresa (curto e longo prazo), ou seja retrata a saúde financeira de longo prazo, evidenciando se a empresa tem capacidade de fazer frente a todas as suas obrigações, a interpretação deste índice é quanto mais o quociente for maior que 1 (um), melhor será sua situação financeira, possuindo bens e direitos maiores que suas obrigações.

✓ **Índice de Liquidez Corrente (LC):** $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Este índice mede a capacidade de pagamento apenas do circulante, isto é até 360 (trezentos e sessenta dias), ou seja retrata a saúde financeira de curto prazo, a interpretação deste índice, quanto mais o quociente for maior que 1(um), melhor será sua situação financeira, possuindo bens e direitos maiores que suas obrigações.

✓ **Índice de Solvência Geral (SG)** $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$

Este índice expressa o grau que a empresa dispõe de Ativos Totais para o pagamento de suas obrigações, a interpretação do índice quanto mais o quociente for maior que 1 (um) melhor será a sua saúde financeira, visto que a empresa utiliza uma parcela maior de seus recursos próprios.

Local e data

Assinatura do Representante legal/procurador da empresa

Nome:

RG.:

Cargo/função:

Assinatura do Contador ou Técnico em Contabilidade da empresa

Nome:

RG.:

Nº do Registro no CRC

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/SUB-MG/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2025/0000369-8

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para revitalização da passarela da Rua da Bicicleta, 97 - Pq. Novo Mundo, local em área sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

(papel timbrado da empresa)

À

SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

Ref.: LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/SUB-MG/2025

PROCESSO SEI Nº 6058.2025/0000369-8

Eu,, portador da carteira e registro no CREA/CAU nº declaro estar ciente e de acordo com minha indicação pela empresa (razão social), como responsável técnico pelos trabalhos decorrentes da futura contratação dos serviços objeto desta licitação.

Local e data

(assinatura do profissional)
licitante)

Nome:

CREA/CAU:

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da

Nome:

RG/CPF:

Cargo/função:

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/SUB-MG/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2025/0000369-8

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para revitalização da passarela da Rua da Bicicleta, 97 - Pq. Novo Mundo, local em área sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 50.977/09

(papel timbrado da empresa)

(apresentação somente pela empresa vencedora do certame, no ato da assinatura do contrato)

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 6 de novembro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008:

Eu,, RG, legalmente nomeado representante da empresa, CNPJ, e vencedor do procedimento licitatório nº, na modalidade de, processo nº, declaro, sob as penas da lei, que, para a execução da (s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

Local e data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/SUB-MG/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2025/0000369-8

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para revitalização da passarela da Rua da Bicicleta, 97 - Pq. Novo Mundo, local em área sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 48.184/07

(papel timbrado da empresa)

(apresentação somente pela empresa vencedora do certame, no ato da assinatura do contrato)

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto n.º 48.184, de 13 de Março de 2.007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de São Paulo: Eu,, portador do RG nº, CPF n.º, legalmente nomeado representante legal da empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º sediada na, n.º, Bairro, CEP, Município de, Estado, telefone:, vencedora do procedimento licitatório acima identificado, declaro por ela, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

Local e data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/SUB-MG/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2025/0000369-8

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para revitalização da passarela da Rua da Bicicleta, 97 - Pq. Novo Mundo, local em área sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(papel timbrado da empresa)

À

SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

Ref.: LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/SUB-MG/2025

PROCESSO SEI Nº 6058.2025/0000369-8

A empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, **Declara**, para fins de participação na **DISPENSA** em epígrafe, **QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DO PROJETO, DO MEMORIAL DESCRITIVO, DO ORÇAMENTO, DA REGIÃO E DAS CONDIÇÕES ATUAIS DA ÁREA ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO**, não podendo alegar desconhecimento do escopo da licitação, da área a ser executado o serviço e das condições peculiares do local.

Local e data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/SUB-MG/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2025/0000369-8

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para revitalização da passarela da Rua da Bicicleta, 97 - Pq. Novo Mundo, local em área sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

(papel timbrado da empresa)

À

SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

Ref.: LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/SUB-MG/2025

PROCESSO SEI Nº 6058.2025/0000369-8

A empresa inscrita no CNPJ sob nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
..... portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº **DECLARA** para fins de prova da qualificação técnica-profissional no âmbito da **DISPENSA ELETRÔNICA nº**, que o profissional abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, sendo contratado para a prestação de serviços de.....

NOME DO PROFISSIONAL	VÍNCULO PROFISSIONAL

Local e data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/SUB-MG/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2025/0000369-8

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para revitalização da passarela da Rua da Bicicleta, 97 - Pq. Novo Mundo, local em área sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital

ANEXO XIV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/SUB-MG/2025

Processo SEI nº 6058.2025/0000369-8

Objeto: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para revitalização da passarela da Rua da Bicicleta, 97 - Pq. Novo Mundo, local em área sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme - SUB.MG

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

O **Município de São Paulo**, por meio da **SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 05.515.743/0001-18, com sede na Rua General Mendes, 111, Vila Maria Alta, nesta Capital, CEP 02127-020, neste ato representada pelo senhor **ROBERTO DE GODOI CARNEIRO**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de homologação, documento SEI nº, publicado no DOC de/...../2024, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para revitalização da passarela da Rua da Bicicleta, 97 - Pq. Novo Mundo, local em área sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital da DISPENSA Pública que precedeu este ajuste.**

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, parte integrante deste contrato.

II - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados na **passarela da Rua da Bicicleta, 97 - Pq. Novo Mundo, local em área sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme**, em estrita e fiel conformidade com o descrito no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital da **Dispensa Pública** que precedeu este ajuste e que faz parte integrante do presente Contrato.

III - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data estipulada para início dos serviços, fixada na Ordem de Início, devidamente emitida pela Coordenadoria de Projetos e Obras-SUB.MG.

3.2. A **CONTRATADA** no ato de retirada da Ordem de Início de Serviços deverá apresentar a ART recolhida nos termos da Lei Federal n.º 6.496/77 e da Resolução CONFEA n.º 425/98, que será retida para posterior juntada ao processo eletrônico SEI pelo Gestor do Contrato

3.3. A Ordem de Início ou Instrumento equivalente deverá ser retirada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

3.4. Na hipótese da Contratada se negar a retirar a Ordem de Início ou Instrumento equivalente esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se com efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

3.5. A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/SUB-MG/2025**, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas neste instrumento.

3.6. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela prestação do serviço contratado não sendo justificativa aceitável para a não prestação problemas técnicos.

IV - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ (.....), constantes das Planilhas de Orçamento apresentadas pela licitante, sobre os quais incidirá o BDI indicado.

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº, no valor de R\$ (.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Nos casos de eventuais serviços extracontratuais e para a respectiva aprovação destes pela Autoridade

competente, a CONTRATADA apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitários e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual, respeitado os limites previstos no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

4.4.1. O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, citados no subitem anterior, deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do Contrato.

4.4.2. A execução dos serviços extracontratuais fica condicionada a celebração do respectivo termo de aditamento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal 14.133/2021.

4.4.3. Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais serão indicados pela CONTRATADA, observados os valores constantes da Tabela de Custos Unitários que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o BDI indicado pela CONTRATADA na proposta.

4.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta de preços.

4.5.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, com base na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 62.100/22 e mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/2017, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.1.1. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 25º, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, a data-base está vinculada à data do orçamento estimado da contratação.

4.5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.5.5.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5.6. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no item 4.5.1. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6. Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, observado o procedimento previsto nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

4.7. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa no atraso no pagamento, nos termos legais.

4.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste, repactuação, atualizações, compensações, penalizações financeiras, alterações de razão ou denominação social e empenhos, será realizado por apostilamento, em consonância ao art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 137 do Decreto Municipal nº 62100/2022, e destes atos serão dados a devida publicidade, nos sítios eletrônicos oficiais.

4.9. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.10. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

V - GARANTIA PARA CONTRATAR

5.1. Para garantia do perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia no valor de R\$ (.....) conforme formulário nº

5.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, dentro do prazo a ser estipulado, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

5.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

5.2.1. O valor corresponderá a diferença entre 85% do valor total orçado pela PMSP e o valor final da proposta adjudicada à contratada.

5.2.2. O não cumprimento do disposto no item 5.2., ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula XII - DAS PENALIDADES deste contrato.

5.3. A garantia prestada e seus reforços suportarão os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

5.3.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

5.3.2. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

5.3.2.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

5.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia efetivada, que servirá à fiel

execução do Contrato, será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA e após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

VI - DAS MEDIÇÕES

6.1. Mediante requerimento apresentado pela **CONTRATADA** à Unidade Fiscalizadora do contrato na Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, será efetuada a medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, como segue:

6.1.1. Relatório fotográfico antes do início, durante e depois de finalizados os serviços que serão medidos.

6.1.2. Comprovantes ou tickets emitidos pelo aterro onde foram dispostos os entulhos.

6.1.3. Memória de cálculo dos quantitativos da medição.

6.2. O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao BDI contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da **planilha de composição de custos unitários - ANEXO I "A"** da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/SUB-MG/2025**.

VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do ateste do fiscal do contrato, vinculado à entrega da documentação exigida nos itens **6.1, 7.4 e 7.8**.

7.2. O pagamento será efetuado por crédito em **conta corrente no Banco do Brasil**, observados as disposições do Decreto Municipal nº 51.197/2010, que dispõe sobre pagamento aos credores da Prefeitura do Município de São Paulo.

7.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

7.4. A **CONTRATADA** deverá **apresentar à Unidade Gestora**, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos a seguir:

7.4.1. Certidão de inexistência de débitos com o Sistema de Seguridade Social - CND/INSS.

7.4.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) perante a Caixa Econômica Federal.

7.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura do Município de São Paulo.

7.4.3.1. A exigência do item supra é aplicável também aos interessados com sede fora do Município de São Paulo.

7.4.3.1.1. Caso não sejam cadastrados como contribuintes neste Município deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada e, também, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Município sede do interessado.

7.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943. (NR).

7.4.5. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras.

7.4.6. Nota Fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria-DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme o caso.

7.4.7. Medições detalhadas comprovando a execução das obras ou a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, relativas ao período a que se refere o pagamento.

7.4.8. Ateste da nota fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme disciplinado no Art. 120, III, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, de acordo com ANEXO ÚNICO desta Portaria.

7.4.9. Na prestação de serviços continuados com cessão de mão de obra exclusiva, além dos documentos elencados nos itens supra, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.4.9.1. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento.

7.4.9.2. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento.

7.4.9.3. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, do mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento.

7.4.9.4. Guia do FGTS Digital - GFD com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento.

7.4.9.5. Relatório de conferência "Detalhe da guia emitida" do FGTS Digital, com a relação de empregados correspondentes a GFD apresentada, do mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento.

7.4.9.6. Protocolo da DCTF WEB que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento.

7.4.9.7. DARF gerado na DCTF WEB, com seu respectivo comprovante de pagamento, referente à contribuição previdenciária (INSS) correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento.

7.4.9.8. Comprovante de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento.

7.4.9.9. Comprovante do pagamento de vale transporte e vale alimentação nos termos da convenção coletiva, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento.

7.4.9.10. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, quando houver, ocorridos no mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento.

7.4.9.11. Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços.

7.4.9.12. No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de

rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

7.4.9.13. Fichas de produção diária, planilhas resumo de horas, relatórios, entre outros, quando necessárias.

7.4.9.14. Cadastro Nacional de Obras do Governo Federal (CNO), de acordo com a legislação vigente, se for o caso de obras e serviços de engenharia.

7.4.9.15. Apresentar a cada medição, relatório / registro fotográfico de todas as etapas (antes, durante e depois) da execução dos serviços, discriminando todas as atividades e serviços executados.

7.4.9.16. Quando cabível, nos processos de medições parciais e finais, a Contratada deverá indicar em croqui o local onde foram executados os serviços.

7.4.9.17. Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição.

7.4.9.17.1. No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977/09, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

7.4.9.17.1.1. Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos, tanto de origem nativa quanto de origem exótica.

7.4.9.17.1.2. Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA.

7.4.9.17.1.3. Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

7.4.9.17.1.4. Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica.

7.4.9.18. No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184/07, é obrigatório a apresentação, em cada medição, como condição para recebimento, dos seguintes documentos:

7.4.9.18.1. Notas fiscais de aquisição desses produtos.

7.4.9.18.2. Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

7.4.9.18.3. Devem estar discriminados detalhadamente nos documentos fiscais citados no item 7.4.9.18.1., a razão social, CNPJ conforme nota de empenho, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais.

7.5. Na ocorrência de pagamentos em que haja fornecimento de materiais e/ou insumos, indispensáveis para a prestação de serviços objeto da despesa contratada, quando não pagas através de NFE-DANFE de venda de mercadoria em nome do órgão pagador, tais valores devem constar no corpo da nota fiscal da prestação dos serviços medidos e atestados, não podendo ser admitidos outros documentos que não se configurem documentos fiscais legalmente instituídos, a exemplo notas de débitos ou recibos emitidos

separadamente.

7.6. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, sem prejuízo de eventual apuração.

7.7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, seguindo os critérios de medição e remuneração previstos no **Termo de Referência - ANEXO I** do Edital da **DISPENSA ELETRÔNICA** que precedeu esse ajuste, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.8. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

7.8.1. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.

7.9. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.10. O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos documentos elencados neste termo de contrato.

7.11. O Fiscal e a Unidade gestora dos contratos atuarão nos processos de pagamento com as competências discriminadas na Portaria nº 275/SF/2024 e demais normas aplicáveis.

7.12. Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN.

7.13. Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/22, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.

7.13.1. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

7.13.2. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

7.13.3. Não havendo mais pagamentos a ser efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.

7.13.4. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.

7.13.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas

devidas pela CONTRATADA, nos termos deste ajuste.

7.14. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

7.15. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

7.16. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.

7.17. A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos, apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.

7.18. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.19. Na medição mensal poderão ser considerados os descontos apontados pela Fiscalização do contrato.

7.20. A PREFEITURA se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

7.21. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.22. Por ocasião de cada pagamento, poderá haver retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), para fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, na forma estabelecida na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, atualizada pela IN RFB nº 2.145, de 27 de junho de 2023.

7.23. Para atendimento ao disposto na Portaria SMG nº 01/2016, todos os documentos acima relacionados deverão ser entregues digitalizados em formato “pdf”.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo às especificações e demais normas constantes deste Termo de Contrato.

8.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar à Fiscalização, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início, o seu preposto que, uma vez aceito pela Prefeitura, a representará na execução do Contrato.

8.3. Manter na obra Livro de Ordem consoante o disposto na Resolução 1.024/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), na Resolução nº 07/2016 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e no Ato Normativo CREA-SP nº 06 de 28/05/12 e demais normas emitidas, para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços, as determinações à regularização das faltas ou defeitos.

8.3.1. As anotações do(s) Livro(s) de Ordem deverá estar assinadas pela fiscalização da contratante e pelo(a) respectivo(a) responsável ou corresponsável técnico(a) da contratada.

8.3.2. O(s) Livro(s) de Ordem deverá(ão) ser mantido(s) no(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) ou obra(s), conforme procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de

02/12/2015, páginas 151 e 152.

- 8.4.** Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.
- 8.5.** Refazer imediatamente todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas-de-lobo, quebras de calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à **CONTRATANTE**.
- 8.6.** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados, sem ônus a Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, quando necessitar refazer os serviços rejeitados pela fiscalização.
- 8.7.** Promover a sinalização viária necessária, responsabilizando-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem assim por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.
- 8.8.** Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 8.9.** Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- 8.10.** A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.
- 8.11.** Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
- 8.12.** Apresentar relatório fotográfico, com as seguintes informações: tipo de serviço, data e hora inicial, data e hora final, endereço completo, “fotos antes” da execução dos serviços, e “fotos durante” e “fotos depois” da execução dos serviços, além de informações pertinentes ao serviço executado. As “fotos durante e depois” da execução dos deverão ser colhidas dos mesmos pontos e com as mesmas orientações (ângulo, direção, altura e distância focal) que se tomou para as imagens referentes das “fotos antes”.
- 8.13.** A **CONTRATADA** obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.
- 8.14.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.
- 8.15.** Cumprir a obrigatoriedade a que dispõe o Decreto Municipal de nº 47.279/2006, que institui o programa municipal de uso racional da água no âmbito da Administração Pública Direta.
- 8.16.** Cumprir obrigatoriamente a Lei Municipal n.º 13.298/2002, que dispõe sobre as responsabilidades e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção.
- 8.17.** Na execução dos serviços, que utilizarem produtos e/ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa, deverão ter procedência legal, devidamente comprovada, conforme preceitua o Decreto Municipal nº 50.977/2009 que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047/2008.
- 8.17.1.** Para fins de atendimento ao Decreto Municipal nº 50.977/2009, consideram-se produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, os discriminados no artigo 2º do Decreto.

8.18. Na utilização de produtos de empreendimentos minerários na execução da obra, a Contratada deverá obedecer aos procedimentos de controle ambiental estabelecidos no Decreto Municipal nº 48.184/2007, com vistas à comprovação de sua procedência legal.

8.18.1. Para os fins de atendimento ao decreto, considera-se:

8.18.1.1. produtos de empreendimentos minerários: areias e agregados rochosos nas suas diversas granulometrias, tais como Pedra britada, pedrisco, pó-de-pedra, seixo.

8.18.1.2. procedência legal: produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

8.19. Na eventualidade de troca do responsável técnico da contratada durante o prazo de vigência do Contrato, os documentos exigidos para comprovação da capacidade-técnico profissional no Edital da **DISPENSA ELETRÔNICA** que precedeu o ajuste, conforme o caso, deverão ser igualmente apresentados e aprovados pela Administração. Esses documentos deverão, após aceitos, ser juntados ao processo administrativo.

8.20. Respeitar, na execução dos serviços que constituem objeto deste Ajuste, todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, em especial os estatuídos no Decreto nº 59.108/2019, bem como às demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.

8.21. Manter na direção dos trabalhos o preposto aceito pela PREFEITURA.

8.22. Fornecer, no prazo estabelecido pela **Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme**, os documentos necessários à lavratura de **Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo**, sob pena de incidir na multa estabelecida na Cláusula XII deste instrumento.

8.23. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.23.1. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela **CONTRATADA** e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

8.23.2. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela **CONTRATADA** quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.

8.24. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

8.25. Além das obrigações acima mencionadas, a Contratada será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no **Termo de Referência, ANEXO I** do Edital da **DISPENSA ELETRÔNICA**, parte integrante do presente ajuste.

8.26. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela **CONTRATADA** quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer à **CONTRATADA**, no ato da ordem de início, o nome do servidor que representará a **CONTRATANTE** durante a execução do objeto.

9.2. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovados.

9.3. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas.

- 9.4. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.
- 9.5. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- 9.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com as leis que regem a matéria.
- 9.7. Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.
- 9.8. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
- 9.9. Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a medição dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.
- 9.9.1. Na falta de interesse da **CONTRATADA** em participar da elaboração da medição a mesma deverá ser processada pela fiscalização.
- 9.10. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 9.11. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
- 9.12. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 9.13. Registrar na "Caderneta":
- a) a veracidade dos registros feitos pela **CONTRATADA**;
 - b) seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e dos funcionários;
 - c) outros fatos ou observações cujo registro se tornem convenientes.
- 9.14. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.
- 9.15. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do art. 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 9.16. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento.
- 9.17. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem identificação, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 9.18. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 9.19. Caberá a fiscalização do contrato oficial o CREA se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções do CREA pertinentes à matéria.
- 9.20. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.
- 9.21. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

X - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. No tocante ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços deverão ser observados os procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 62.100/2022.

10.2. Fica designado Fiscal do Contrato o servidor, Registro Funcional, que em seus impedimentos legais será substituído pelo servidor, Registro Funcional

XI - DO COMPROMISSO ANTI CORRUPÇÃO - ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 56.633/2015

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

XII - PENALIDADES

12.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

12.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste por dia de atraso, até o décimo dia;
- b) Após 10 (dez) dias, multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- c) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

12.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas no item 12.2. a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

12.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

12.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

12.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

12.3.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o

máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

12.3.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

12.3.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

12.3.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

12.3.7. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração.

12.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

12.4.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12.5. Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

12.6. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

12.7. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

12.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

12.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria Jurídica, da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, e protocolizados nos dias úteis, das 09:00 às 16:00h, na Rua General Mendes, 111 - Vila Maria Alta - São Paulo/SP.

12.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

12.10. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

12.11. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.12. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

12.13. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os serviços objeto do Termo de Contrato serão recebidos pela Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

13.2. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

13.2.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **ANEXO I**, verificadas posteriormente.

13.2.2. A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.3. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do **Termo de Recebimento Provisório**.

13.3.1. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-offício", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e/ou execução dos serviços contratuais.

13.4. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de comissão de recebimento, para lavrar termo de vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, elaborar relatório fotográfico do local da obra, lavrar Termo de Recebimento Definitivo.

13.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

XIV - DO CONTRATO, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

14.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

14.2. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do inciso I, art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, respeitado o limite previsto no art. 125 do mesmo diploma e desde que não transfigure o objeto da contratação.

14.3. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.

14.3.1. Toda e qualquer alteração ao Termo de Contrato, serão formalizadas mediante Termo de Aditamento, exceção às alterações que, por determinação legal, poderão ser feitas por simples apostilamento.

14.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

14.5. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo VIII da Lei Federal 14.133/2021.

14.6. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem autorização da Administração, sob pena de rescisão.

14.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 13.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.8. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.9. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da PREFEITURA suspensão ou rescisão do ajuste.

14.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme - Coordenadoria de Projetos e Obras - Rua General Mendes, 111 - Vila Maria Alta - São Paulo/SP, CEP 02127-020

CONTRATADA:

15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

15.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item **6.2.** do Edital da **DISPENSA ELETRÔNICA** que precedeu este ajuste.

15.7.1. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito

de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

15.7.2. A contratada mediante DECLARAÇÃO, deverá indicar o(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s) no CREA, detentores do(s) atestado(s) apresentados na fase de habilitação, que se responsabilizará(ão) pelas obras e/ou serviços:

15.7.2.1. A contratada será convocada a emitir a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) deste(s) profissional(is), de acordo com a legislação em vigor do CREA/CONFEA, juntamente com a Ordem de Início a ser emitida pela Coordenadoria de Projetos e Obras.

15.7.3. Caso tenha sido apresentada a declaração de contratação futura prevista nos critérios de habilitação do certame, a contratada fica obrigada, na assinatura do contrato, a apresentar os documentos que comprovem a celebração do vínculo empregatício.

15.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da Contratada e a Ata da Sessão Pública da **DISPENSA ELETRÔNICA**.

15.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/2022, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

15.10. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

SUBPREFEITO

SUB.MG

CONTRATADA:

Nome/R.G./Cargo:

Testemunhas:

01 -

02 -

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.: